

Ofício n° 64/2017

Ourinhos/SP, 08 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**Lucas Pocay Alves da Silva**  
Prefeito de Ourinhos/SP

**Assunto: Sugestão Processo Licitatório n° 08/2017 – Pregão Presencial n° 07/2017**

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL OURINHOS<sup>1</sup>**, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhando ao Processo Licitatório n° 08/2017, Pregão Presencial n° 07/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS E LENTE PARA ÓCULOS**, no qual se constatou a ausência da prestação de serviços de mão de obra, a qual ficará responsável pela montagem dos óculos: lentes e armações.

Diante, da ausência desta informação sugerimos que os próximos Editais sejam elaborados de forma em que os itens licitados sejam vendidos em conjunto, ou seja, a armação e lentes para óculos. Assim, se os conjuntos licitados forem adquiridos por uma única empresa, esta ficará responsável pela entrega do produto final (óculos completo: lentes e armações), o que certamente gerará uma maior economicidade tanto em relação na entrega do produto (tempo), quando ao custo (recurso financeiro).

Levando em consideração que a Prefeitura licitou apenas o Registro de Preço para a Aquisição de Armações de Óculos e Lentes para Óculos, por qual motivo, não se requisitou também a montagem, uma vez que esta prestação de serviço gerará um custo extra aos cofres públicos, pois as empresas vencedoras se responsabilizarão apenas pela entrega dos produtos (lentes e armações de óculos) e não pela montagem, afinal, este requisito não consta descrito do referido Edital.

Outro requisito de suma importância, a qual sugerimos ao se refazer este Edital por lote, é que o atual Edital, não especifica o formato exato das lentes e das armações de óculos, o que poderá ocasionar na entrega de produtos divergentes, dificultando ou impedindo a montagem dos mesmos.

O Princípio da Economicidade é um dos mais relevantes no processo licitatório, sendo previsto no artigo 70, da CF/88, que *representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.* (Dr. Eugênio Rosa)

Complementando com o art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93 que descreve que:

**Art. 3º** - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

<sup>1</sup> O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

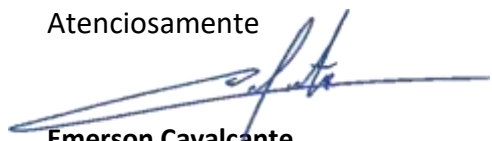
constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Sendo assim, solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>., que considere as sugestões assinaladas.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 115 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte do prefeito, deve ser comunicado aos vereadores e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente



**Emerson Cavalcante**  
Presidente OSBO  
Observatório Social do Brasil - Ourinhos